



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Rua da Paz, s/n - Graça. CEP: 40150-140 Salvador- BA
Tel.: (71) 3283-9064

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025, ONLINE, VIA ZOOM REUNIÃO.

HORA DO INÍCIO: 17h (dezessete horas).

DATA: 03 de outubro de 2025.

LINK DA GRAVAÇÃO: https://drive.google.com/file/d/1X2eMJJ-giYn-9_qqfesQHG96cVo9Up3x/view?usp=sharing

PRESENCAS:

PRESIDÊNCIA: Julio Cesar de Sá da Rocha.

CONSELHEIROS(AS): Representantes do Corpo Docente: Adriana Maria Aureliano da Silva, Andrea Presas Rocha, Cláudia Albagli Nogueira, , Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro, João Glicério de Oliveira Filho, Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos, Juliana Pinheiro Damasceno e Santos e Raissa Pimentel Silva Siqueira. **Representantes dos Técnicos-Administrativos:** Cláudia Ferreira da Silva Almeida e Marcio Pacheco da Costa. **Representantes do Corpo Discente:** Arthur Santavico, Lucas Romeu, Pedro Maciel (CARB Graduação) e Antônio Café (PPGD). **Secretária da Congregação:** Ingrid Monique de Abreu Santos.

Candidatos(as) a Diretor(a): Celso Luiz Braga de Castro e Mônica Neves Aguiar da Silva.

Candidatos(as) a Vice-Diretor(a) Cristiana Menezes Santos e Francisco Bertino de

Carvalho. **Membros da Comissão Eleitoral:** André Batista, Antônio Café e Ivana Cordeiro.

PAUTA ÚNICA:

1) Análise do Regulamento da consulta prévia proposto pela Comissão Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDFB) - Processo eletrônico.

O presidente da Congregação abriu os trabalhos saudando os(as) conselheiros(as) e, em seguida, concedeu a palavra ao presidente da Comissão Eleitoral, André Batista, que iniciou sua fala apresentando as justificativas da proposta. O documento foi então compartilhado em

tela, possibilitando a leitura coletiva e a apresentação de observações e destaques. Após as devidas análises, discussões e votações, deliberou-se, por unanimidade, pela aprovação do texto do regulamento, conforme segue:

REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (FDFB) - PROCESSO ELETRÔNICO

A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDFB), com base na autonomia universitária e nos procedimentos de consulta à comunidade para escolha de dirigentes, resolve editar o presente Regulamento, aprovado em sessão do dia 03 de outubro de 2025, que estabelece as regras para a consulta prévia para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da FDFB.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece as regras da consulta à comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos e estudantes) da Faculdade de Direito da UFBA, visando a indicação de candidatos a Diretor(a) e a Vice Diretor(a).

Art. 2º. O processo de consulta prévia destina-se a subsidiar a Congregação na indicação para o Reitor na escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da FDFB.

Art. 3º. A consulta será realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação.

Art. 4º. A realização da consulta está condicionada ao registro de pelo menos um(a) candidato (a) regularmente inscrito.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA (COC)

Art. 5º. O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão Organizadora da Consulta (COC), composta por representantes dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes).

§ 1º A COC será composta por membros titulares e respectivos suplentes de cada segmento.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a COC, ou de auxiliá-la, os candidatos a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º. São atribuições da COC, entre outras:

I. Propor regulamentação à Congregação, coordenar e fiscalizar a consulta, observadas as determinações da Constituição da República, do art. 16, inciso IV, da Lei n. 5.540/68 (na

redação dada pela Lei n. 9.192/95), do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia e da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia;

II. Efetuar, homologar e divulgar as inscrições das candidatas e dos candidatos;

III. Organizar e coordenar debates presenciais e online entre candidatos(as) inscritos (as) e a comunidade universitária, assegurando igualdade e condições a todos;

IV.. Decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;

V. Atuar como junta apuradora dos votos e dar ampla divulgação aos resultados.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E ELEGIBILIDADE

Art. 7º. Poderão ser candidatos(as) para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os docentes ativos integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFBA, com lotação na Faculdade de Direito.

§ 1º Os candidatos deverão estar submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva e

a) ocupar o cargo de Professor Titular ou Professor Associado, ou

b) deter o título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme disposto no art. 9º, § 2º do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFBA.

§ 2º Serão excluídos da condição de candidato(a) os docentes: com contrato por tempo determinado; em licença para tratar de interesses particulares, em licença para atividade política ou afastados à disposição de outro órgão ou entidade fora da UFBA.

Art. 8º. Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor deverão protocolizar através do endereço eletrônico congregacaodireito@ufba.br o pedido de inscrição de suas candidaturas à Comissão Eleitoral, com o assunto: Inscrição – [Seu Nome] – [Cargo que pleiteia candidatura], com a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 9º. A ausência de quaisquer documentos exigidos implica o indeferimento liminar do pedido de inscrição.

Art. 10º. Com a divulgação das candidaturas homologadas, abre-se prazo para eventual impugnação, para a qual são legitimados quaisquer postulantes inscritos.

CAPÍTULO IV – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11º. Terão direito a voto:

I. Servidores docentes com vínculo ativo e em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Direito da UFBA.

II. Servidores técnico-administrativos em educação com vínculo ativo e em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Direito da UFBA ou no Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA, desde que em exercício na Faculdade de Direito da UFBA.

III. Discentes regulares com matrícula ativa e/ou informados em lista oficial pelas respectivas coordenações dos Colegiados, da Graduação do Curso de Direito UFBA, do Curso de Tecnologia EaD em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

(UFBA/UAB/CAPEs), do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades na Área de Concentração em Estudos Jurídicos (UFBA), do Mestrado e Doutorado em Direito (PPGD/UFBA), do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (MPSPJC/UFBA), da Especialização EaD em Direitos Humanos e Contemporaneidade (UFBA/UAB/CAPEs), da Especialização EAD em Direitos, Governança Climática e Desigualdades (UFBA), e da Especialização em Direito para o Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado da Bahia (UFBA/DPE).

§ 1º O participante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará apenas uma única vez, prevalecendo a ordem: 1º Docente, 2º Servidor técnico administrativo, 3º Discente.

Art. 12º. O voto é facultativo, direto e secreto.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 13º. O pleito será processado exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação ou plataforma própria na rede mundial de computadores, acessível aos eleitores devidamente habilitados.

Art. 14º. O sistema eletrônico deverá garantir a segurança, inviolabilidade e confidencialidade do voto.

Art. 15º. O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato ao cargo de Diretor(a) e um candidato a Vice-Diretor(a).

Art. 16º. Haverá uma urna virtual separada para cada segmento (docentes, técnico-administrativos e discentes).

CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 17º. A campanha constitui-se como instrumento de aprimoramento do processo de escolha, devendo assegurar a transparência das propostas de gestão e a civilidade dos debates.

Art. 18º. As manifestações das candidaturas deverão pautar-se em valores éticos, democráticos e plurais, proibida a utilização econômica no pleito, sendo vedadas condutas preconceituosas, antiéticas, injuriosas, difamatórias, caluniosas ou discriminatórias diante de

raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou procedência contra concorrentes ou membros da COC.

Art. 19º. É garantido o tratamento isonômico entre as candidatas e candidatos, especialmente na organização de debates promovidos pela COC e no uso de canais institucionais da Faculdade de Direito da UFBA.

Art. 20º. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas relacionadas à gestão da Faculdade de Direito.

Art. 21º. O período de campanha é estabelecido pela Congregação da Faculdade de Direito da UFBA e amplamente divulgado pela Portaria 019/2025.

§ 1º. Durante o período de campanha, os candidatos poderão pedir votos aos eleitores em salas de aula, desde que o docente regente do componente curricular autorize, de forma isonômica, o acesso aos demais candidatos (as).

Art. 22º. Fica autorizado o envio, durante o período eleitoral, de uma mensagem de e-mail por candidato (a), mediante a transmissão nas listas de emails das coordenações dos cursos de Graduação do Curso de Direito UFBA, do Curso de Tecnologia EaD em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA/UAB/CAPES), do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades na Área de Concentração em Estudos Jurídicos (UFBA), do Mestrado e Doutorado em Direito (PPGD/UFBA), do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (MPSPJC/UFBA), da Especialização EaD em Direitos Humanos e Contemporaneidade (UFBA/UAB/CAPES), da Especialização EAD em Direitos, Governança Climática e Desigualdades (UFBA), e da Especialização em Direito para o Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado da Bahia (UFBA/DPE).

Art. 23º. A colocação de faixas e cartazes será permitida apenas em locais designados pela Direção da Faculdade de Direito, em comum acordo com a COC.

Parágrafo único. Não é permitido o uso da logomarca da UFBA ou da Faculdade de Direito nas propagandas e faixas eleitorais.

Art. 24º. É vedado às candidatas e aos candidatos

- I. Veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação (internet, rádio ou jornal);
- II. Utilizar carros de som ou equipamento sonoro;
- III. Receber contribuição financeira ou material de partidos políticos ou outras entidades alheias à comunidade universitária;
- IV. Utilizar recursos financeiros ou materiais da Universidade na campanha;
- V. Promover a atuação de pessoas alheias à comunidade universitária nos trabalhos de campanha;
- VI. Distribuir camisas, botons, broches, praguinhas, bonés ou outros materiais promocionais.

Art. 25°. A violação das regras de campanha pode ensejar advertência ou, conforme a gravidade da conduta, a cassação do registro do(a) candidato(a), sugerida pela COC e decretada pela Congregação da Faculdade de Direito da UFBA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO E PONDERAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26°. A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC, e realizada após o encerramento da votação eletrônica.

Art. 27°. A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes).

Art. 28. Em cada segmento, serão calculados os percentuais de votos válidos obtidos por cada candidato (a). Esses percentuais serão somados e divididos por 3, a fim de que se calcule a média final de percentual de votos obtida por cada candidato. (dispositivo com análise suspensa para apreciação e votação na próxima reunião da Congregação Extraordinária dia 06.10.2025).

Art. 29°. Será considerada vencedora o(a) candidato(a) que obtiver a maior média, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 30°. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, o critério de desempate será aplicado sucessivamente, por ordem:

- I. Maior Titulação; Classe e Nível mais elevados na hierarquia docente;
- II. O(A) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço na UFBA (antiguidade);
- III. O(A) candidato(a) mais idoso(a).

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31°. O resultado final da consulta será divulgado e encaminhado à Congregação da Faculdade de Direito.

Art. 32°. O prazo para interposição de recursos contra o resultado final será de 24 horas, a contar da divulgação do resultado.

Art. 33°. Os recursos serão examinados e decididos pela COC, que emitirá decisão conclusiva, sujeita à homologação pela Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Art. 34°. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Congregação mediante demanda da Comissão Organizadora da Consulta (COC).

Parágrafo Único - A Congregação estará reunida em estado permanente no período da consulta para fins de supervisão do processo de escolha contido neste Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a colaboração dos(as) conselheiros(as). Eu, Ingrid Monique de Abreu Santos, Secretária da Congregação, lavrei a presente ata, que será submetida à conferência e aprovação pelos presentes, conforme os procedimentos usualmente adotados pela Congregação, mediante prévia disponibilização pela lista de e-mails da instância.

Ingrid Monique de Abreu Santos _____
Secretária da Congregação

Julio Cesar de Sá da Rocha _____
Presidente da Congregação

Adriana Maria Aureliano da Silva _____

Andrea Presas Rocha _____

Cláudia Albagli Nogueira _____

Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado _____

Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro _____

João Glicério de Oliveira Filho _____

Jonas Esmeraldo Marques de Vasconcelos _____

Juliana Pinheiro Damasceno e Santos _____

Raissa Pimentel Silva Siqueira _____

Cláudia Ferreira da Silva Almeida _____

Marcio Pacheco da Costa _____

Arthur Santavico _____

Lucas Romeu _____

Pedro Maciel _____

Antônio Café (PPGD) _____

Salvador, 03 de outubro de 2025.